



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

## Procuradoria

[procuradoria@jaguarao.rs.gov.br](mailto:procuradoria@jaguarao.rs.gov.br)

Contrato n.º 080/2020.

Processo n.º 5853/2020.

Tomada de Preço n.º 011/2020 – Tipo Menor Preço Global.

Pedido de Empenho n.º 840/2020.

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE JAGUARÃO, administração pública direta, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.414.552/0001-97, com sede na Avenida 27 de Janeiro, nº 422, representada pelo Senhor Prefeito Municipal, Sr. Favio Marcel Telis Gonzalez, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa lado, a empresa **QUÍMICA PURA LABORATÓRIO DE ANÁLISES E CONSULTORIA LTDA.**, com sede Avenida Baltazar de Oliveira Garcia, 1899, cidade de Porto Alegre/RS, Bairro Sarandi, CEP nº 91.150-001, inscrita no CNPJ 06.316.559/0001-01, neste ato representado pelo Senhor Elieser Mariotto, brasileiro, casado, maior, Técnico Químico, portador da CI nº 1074246461/SJS/RS e CPF nº 000.572.450-37, aqui simplesmente denominada CONTRATADA têm, entre si, certo e ajustado as condições e cláusulas a seguir estipuladas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, do serviço relacionado abaixo:

Item	Quantidade	Unidade	Objeto
01	2	Serviço	Serviço de monitoramento no antigo lixão (coleta, transporte e análise) e tratamento estatístico semestral através do Efluente (lixiviado) bruto e após a última lagoa de tratamento. Temperatura, Turbidez, pH, DBO5, DQO, Sólidos Suspensos, Sólidos Totais Dissolvidos (STD), Coliformes Totais, Escherichia coli, Nitrogênio Kjeldahl, Nitrogênio Amoniacal, Fosfato Total, Cloretos, Condutividade Elétrica, Sódio, Sulfato, Sulfetos, Óleos e Graxas, Alumínio, Alcalinidade, Arsênio, Bário, Cádmiio, Chumbo, Selênio, Níquel, Cobre, Zinco, Ferro, Manganês, Surfactantes, Fenol Total, N-Nitrito, N-Nitrato, Mercúrio e Cromo Total.
	2	Serviço	Serviço monitoramento no antigo lixão (coleta, transporte e análise) e tratamento estatístico semestral através da análise das Águas superficiais do Arroio Correia. Temperatura, Condutividade Elétrica, pH, OD, DBO5, DQO, Coliformes Totais, Escherichia coli, Nitrogênio Kjeldahl, Nitrogênio Amoniacal, Ferro, Fosfato Total, Cloretos, Manganês, Cádmiio, Chumbo, Alumínio, Cromo Total, N-Nitrito, N-Nitrato e Mercúrio.mercúrioi
	2	Serviço	Serviço de monitoramento no antigo lixão (coleta, transporte e análise) e tratamento estatístico semestral através da análise das Águas subterrâneas dos 04 (quatro) piezômetros. Temperatura, Sulfato, Condutividade Elétrica, pH, OD, DBO%, DQO, Sólidos Dissolvidos Totais (STD), Manganês, Alcalinidade, Alumínio, Cloretos, Coliformes Totais, Escherichia coli, Nitrogênio Kjeldahl, Nitrogênio Amoniacal, Sódio, Ferro, Turbidez, Cádmiio, Chumbo, Cromo Total, Mercúrio, N-Nitrito e N-Nitrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:

São obrigações da CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da sua proposta;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

### Procuradoria

[procuradoria@jaguarao.rs.gov.br](mailto:procuradoria@jaguarao.rs.gov.br)

- b) Pagar a CONTRATADA o valor resultante da proposta apresentada pela Tomada de Preço nº. 011/2020, na forma e no prazo estabelecidos neste termo de contrato;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, visando sempre à segurança e normas da ABNT;
- d) Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

São obrigações da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA deverá realizar o serviço de monitoramento (coleta, transporte e análise) de efluentes (lixiviado), oriundo de Programa de Recuperação de Área Degradada por disposição de Resíduos Sólidos Urbanos, conforme Termo de Referência e Cronograma, anexos do edital.
- b) Cumprir os prazos estipulados;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- d) Realizar o serviço em obediência às especificações técnicas e as condições estabelecidas pelo edital e substituí-lo, no prazo estipulado e às suas expensas, estando em desacordo com as especificações;
- e) Comprovar, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, à quitação das obrigações trabalhistas e tributárias;
- f) Responsabilizar-se, integralmente, pelo serviço adquirido pelo Município, até seu término, respondendo por todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente na realização dos serviços;
- g) Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato;
- h) Manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- i) Os materiais necessários para execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA;**
- j) A CONTRATADA será responsável por todo o ferramental necessário para a execução dos serviços, incluindo equipamentos de proteção individual.**
- l) A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente o Município.**
- m) A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, assinar a carteira de trabalho de todos os funcionários que trabalharem na mesma, para a fiscalização da prefeitura Municipal de Jaguarão e demais fiscalização dos órgãos federais;**
- n) Os empregados DA CONTRATADA serão diretamente subordinados ao supervisor dos serviços DA CONTRATADA.**

#### **CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 meses, a critério da Administração e com anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:**

Pela aquisição do serviço licitado a CONTRATANTE pagará o valor de R\$ 21.342,96 (vinte e um mil, trezentos e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos), estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas nas seguintes dotações orçamentárias:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

### Procuradoria

[procuradoria@jaguarao.rs.gov.br](mailto:procuradoria@jaguarao.rs.gov.br)

2.073 3.3.90.39.05.00.00 (24529).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado conforme cronograma estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de acordo com as análises realizadas, no prazo de cinco dias úteis, após o recebimento da fatura acompanhada da planilha contendo os serviços realizados, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

##### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:**

Na hipótese de atraso de pagamento da nota fiscal devidamente atestada pela Administração, será atualizado financeiramente, acrescido de encargos moratórios apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da fórmula “pro rata” calculada com base na variação do IPCA do período.

##### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA:**

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes, serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias no prazo de três dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

##### **SUBCLÁUSULA TERCEIRA:**

O pagamento efetivado pela contratante será procedido de prévia verificação da regularidade fiscal.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:**

a) Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65. inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

b) O valor dos produtos será atualizado, de acordo com o reajuste de Mercado, podendo haver redução ou majoração no preço do mesmo.

#### **CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE CIVIL:**

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – ÔNUS E ENCARGOS:**

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO:**

Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº. 8.666 de 1993, a CONTRATANTE designará a servidora **Samira Jaber Suliman Audeh**, conforme portaria 1031/2020, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessária a regularização das falhas ou defeitos observados.

##### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:**

Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do contrato.

##### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA:**

A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o edital e este termo de contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste termo de contrato sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

### Procuradoria

[procuradoria@jaguarao.rs.gov.br](mailto:procuradoria@jaguarao.rs.gov.br)

- a) Advertência;
- b) Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do serviço licitado, limitada há 15 dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual completa.
- c) Multa de 10% sobre o valor do contrato no caso de inexecução total, cumulada com a pena de suspensão de direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei;
- e) Quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com administração pública, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

#### **SUBCLÁUSULA – ÚNICA:**

As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO:**

A inexecução total ou parcial deste termo de contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÃO:**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do estatuído no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO:**

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Comarca de Jaguarão.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em 3 três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jaguarão, 22 de outubro de 2020.

Favio Marcel Telis Gonzalez  
Prefeito Municipal

Química Pura Lab. De Análises E Consultoria Ltda.  
contratada

Secretaria de Des. Econ. e Meio Ambiente

Assinatura: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_

JMG

Este Contrato se encontra  
Examinado e Aprovado por esta  
Procuradoria Jurídica.

Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Procurador Jurídico